



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) COMPONENTE DE APOIO A FAMÍLIA (CAF) ANO LETIVO 2023/2024	INFORMAÇÃO N.º: 44/GEDUC/2023
	NIPG: 12982/23
	DATA: 2023/08/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
21-08-2023

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião de Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Vice-Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF

21-08-2023

Lara Taveira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Educação,
Manuel Sequeira,

O Município da Nazaré, de há muitos anos para cá, tem-se assumido como entidade promotora das AEC (Atividades de Enriquecimento Escolar) para o 1ºCiclo.

Esta decisão tem sido motivada pelo facto de as questões relativas à contratação de técnicos das AEC serem sempre muito problemáticas, por estes profissionais terem horários pouco apelativos (com poucas horas), o que leva a uma grande mobilidade / substituição dos mesmos no decorrer do ano letivo, causando enorme perturbação na dinâmica do processo.

A entidade parceira (AEN) valoriza muito a estabilidade dos docentes das AEC e a sua integração na vida escolar, reconhecendo que as condições laborais oferecidas a estes profissionais, quando são precárias, estão na base do abandono do Programa no decurso do ano, logo que a algum deles surjam melhores oportunidades.

Assim, a ação da autarquia como entidade promotora do Programa de Enriquecimento Curricular, tem assumido um importante papel na organização e gestão das AEC, na medida em que, reconhecendo estas dificuldades, tem chamado a si responsabilidades que são da maior relevância ao nível da planificação geral das mesmas: seleção e contratação dos professores (disponibilizando-lhes uma oferta de horários atrativos que permitem a manutenção dos técnicos ao longo do ano letivo), assunção de todos os encargos com o processamento das remunerações dos técnicos, tarefas de acompanhamento e avaliação da implementação destas atividades no decurso do ano letivo, garantia de substituições de técnicos sempre que necessário para evitar que os alunos fiquem sem aulas, entre outras situações. Estas medidas têm acabado por conferir uma grande segurança aos técnicos destas atividades, bem como uma identificação dos mesmos ao AEN e respetivo projeto educativo, ao invés de distanciamento e falta de compromisso, elevando assim a qualidade do Projeto e do serviço prestado.

Pode mesmo dizer-se, que esta prevalência da autarquia em toda a ação organizativa, tem acabado por se repercutir em toda a gestão destas atividades e na sua integração na cultura escolar do Agrupamento.

Esta aposta tem também permitido reforçar o investimento na formação integral e na realização pessoal dos alunos, com o objetivo de construir uma verdadeira sociedade do conhecimento, sem exclusões, criando oportunidades de acesso a TODOS, a saberes fundamentais, promovendo-os como cidadãos de pleno direito, nas vertentes culturais, cívicas, artísticas e de atividade física e desportiva.

Contudo, atentas as regras da Lei do Orçamento de Estado em vigor (que retirou a exceção de recrutamento, na área da educação) aos municípios em processo de saneamento financeiro, impede que o município proceda ao recrutamento e contratação direta dos técnicos, na qualidade de entidade promotora das AEC, em conformidade com o que está preceituado na alínea c), do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que procede à transferência de competências para os Municípios no âmbito da Escola a Tempo Inteiro”.

Dadas as circunstâncias, para o ano letivo 2023/24, será necessário estabelecer parceria com uma entidade parceira, a ATB (Associação Tempos Brilhantes, a quem irá competir a promoção e implementação das AEC e outros serviços complementares, tais como as AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família), apoio e vigilância nos períodos de almoço e CAF (Componente de Apoio à Família), de acordo com a minuta do Contrato que aqui se submete à apreciação de vossas excelências.

21-08-2023

Júlio Estrelinha





**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)
E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF)
COMPONENTE DE APOIO A FAMÍLIA (CAF)
ANO LETIVO 2023/2024**

Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências para os Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada por diploma de âmbito sectorial, O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. Que no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;

6. Que as AEC são desenvolvidas conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;
7. Que a supervisão pedagógica e a avaliação dessas atividades cabem ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas;
8. Que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as regras a observar na organização e funcionamento das atividades de apoio à família, Atividades de Enriquecimento Curricular são estabelecidas em decreto-lei próprio, que institui o respetivo regime específico (diploma ainda não publicado);
9. Que, nos termos do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, até ao início de vigência do decreto-lei previsto no art.º 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de enriquecimento curricular, exceto se contrário ao disposto no referido diploma;
10. Que sobre a matéria regem o Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, diploma que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (portaria que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular);
11. Que as atribuições e competências transferidas para os municípios no domínio da educação são exercidas pelos órgãos municipais, entidades que, num quadro de contratação pública devem seguir os preceitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos (CCP);
12. Que em regra, todos os procedimentos estão sujeitos ao estabelecido na Parte II do CCP, isto é, aos procedimentos pré-contratuais;
13. Que o artigo 6.º-A do CCP, excepcionando tal regra, exclui da aplicação da referida Parte II a formação de certos contratos, contratos referidos na lista que integra o Anexo IX do CCP, entre os quais se contam os de prestação de serviços de educação e formação profissional que sejam



enquadráveis nos CPV 80000000-4 a 80660000-8, desde que o valor, excluindo o IVA (vide art.º 473º do CCP), seja inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474º do CCP que atualmente é de 750.000,00€;

14. Que, no caso concreto, o Contrato tem o valor base de 344.183,47 € (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), enquadrando-se na atividade a que corresponde o CPV 80410000-1 (Serviços escolares diversos), conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007;
15. Que, ainda assim, tais contratos devem, na sua formação e execução, observar os princípios da contratação pública previstos no artigo 1º-A do CCP e, bem assim, obedecer ao disposto nos artigos 278º e sgs do mesmo Código,

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, aqui representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES**, pessoa coletiva n.º 510815 669, constituída como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Direita de São Pedro, N.º 42, 1º andar, salas 5 e 6, 2140-098 Chamusca, neste ato representada por Elizabete Antunes da Silva Eufémia, na qualidade de Presidente da Direção e por João Miguel Marques Duarte Pereira na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como Segundo Outorgante;

É celebrado, nos termos e com os descritos fundamentos legais, o presente Contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de promoção e implementação de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e outros serviços complementares [Atividades



de Animação e Apoio à Família (AAAF), Apoio/Vigilância no período do almoço, Componente de Apoio à Família (CAF)], nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, do Concelho da Nazaré integradas na rede pública, regulando, ainda, os termos e condições da referida prestação.

2. As AEC incidirão nomeadamente nos domínios desportivo, artístico, lúdico, científico e formativo.

CLÁUSULA 2ª

(Preço Contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 344.183,47 € (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos)
2. Ao valor mencionado no número anterior não acrescerá o IVA, com fundamento no disposto no artigo 9º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
3. O montante global a pagar no ano civil de 2023 (até final das atividades letivas do ano 2023) cifra-se em 126.804,44 € (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos).
4. Para a concretização da Componente de Apoio à Família, o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante disponibilizando instalações e equipamentos bem como assumirá o apoio à refeições às crianças do Escalão A, sendo que será a Segunda Outorgante a garantir a Componente de Apoio à Família e a organizar as inscrições, recebimentos e organização das atividades através da colocação de técnicos necessários para a sua dinamização (que deverão ser identificadas antes do início do ano letivo, sempre que possível), durante o ano letivo e nas interrupções letivas. Face à necessidade de alocar RH, serão criados grupos com um mínimo de 15 e um máximo de 25 crianças. Os valores considerados são os constantes na proposta apresentada pela ATB, que se constitui como anexo a este contrato.
5. O valor indicado no anterior número 1. poderá ser alterado em função dos números 2 e 3 da Cláusula seguinte.
6. Para a realização das atividades de enriquecimento curricular, o preço contratual tem por base o valor máximo de 150 € (cento e cinquenta euros) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.



7. O cálculo do preço contratual foi ainda referenciado ao número de grupos de alunos inscritos nas AEC (cinco horas semanais), considerando uma média de 23 alunos por grupo, correspondente ao valor por grupo de 3450,00€ (isentos de IVA) por ano letivo, sendo 150€ a comparticipação financeira por aluno para a duração máxima comparticipada (300 minutos semanais).

CLÁUSULA 3ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O pagamento do encargo previsto no n.º 1 da Cláusula anterior, será processado em 10 tranches mensais, sendo a primeira a liquidar até ao dia 25 do mês de setembro de 2023, no valor de 18.114,92 €, e as restantes 9 (outubro de 2023 a junho de 2024), de igual valor, ou seja, 36.229,84 €, sendo a fatura emitida até ao dia 1 do mês seguinte ao que dizem respeito as atividades e paga até ao 15º dia desse mês.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento fica condicionado à prévia avaliação, pelo Primeiro Outorgante, do cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.
3. No pagamento será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de grupos de alunos inscritos e a frequentar, por conjunto das 5 horas semanais de AEC oferecidas, apuradas no final de cada mês, desde que previamente aprovados pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4ª

(PREVISÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa do presente Contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 0102/020220.
2. Ao presente Contrato corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de



17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/____, efetuado a ____/____/____.

CLÁUSULA 5ª
(PRAZO DE EXECUÇÃO)

O presente Contrato vigora no ano letivo de 2023/2024, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura terminando no final das atividades letivas do 2.º Semestre do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA 6ª
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar o preço contratualizado para a promoção e implementação das atividades definidas na cláusula 1ª, tendo em conta o número de alunos inscritos em AEC e grupos constituídos;
- b) Apoiar a constituição dos grupos AEC nos estabelecimentos que os integram de forma a viabilizar a contratação dos técnicos, aceitando como condição de execução do Segundo Outorgante a constituição de grupos com uma média de 23 alunos por grupo;
- c) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- d) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem ao Segundo Outorgante e ao Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA 7ª
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:



- a) Garantir a afetação do preço pago pelo Primeiro Outorgante à realização das atividades descritas na Cláusula 1ª do presente Contrato;
- b) Assegurar o cumprimento das regras na organização e funcionamento das AEC, em cumprimento do quadro legal e regulamentar aplicável.
- c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e de segurança das instalações, no decurso das AEC;
- d) Prestar, ao Primeiro Outorgante, todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- e) Garantir o cumprimento do perfil profissional que os profissionais que dinamizam AEC devem possuir;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g) Apresentar, até ao dia 15 de Fevereiro de 2024, informação sobre as atividades de enriquecimento curricular a lecionar, a duração semanal de cada atividade, o local ou locais de funcionamento de cada atividade, número de alunos em cada atividade e os recursos humanos afetos ao funcionamento das AEC.

CLÁUSULA 8ª

(ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR A DISTÂNCIA)

1. Mediante mudança da conjuntura atual e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino a distância, o presente Contrato vigorará, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas a distância, através da solução tecnológica Escola ON, ou outra que estiver em funcionamento no respetivo Agrupamento.
2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de carácter lúdico, formativo e/ou cultural.



3. A tipologia das atividades à distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com a direção pelo Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação à data.

CLÁUSULA 9ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. O acompanhamento e controlo da execução das atividades nos termos do presente Contrato, ficam a cargo do Primeiro Outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, nomeadamente a Direção do Agrupamento de Escolas e/ou o respetivo Conselho Pedagógico, exercer os poderes de fiscalização.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes de recursos humanos, materiais, financeiros e contabilísticos.

CLÁUSULA 10ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do Despacho n.º 17/2018, de 06/07/2018, foi designado Gestor do Contrato Júlio Alexandre Cibreiros Estrelinha, com as funções de acompanhamento do presente Contrato, bem como a avaliação do desempenho do Segundo Outorgante, na sua execução financeira, técnica e material.

CLÁUSULA 11ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A cessão da posição contratual e subcontratação são admitidas mediante autorização escrita do Município da Nazaré.

CLÁUSULA 12ª

(INFORMAÇÃO, COOPERAÇÃO E SIGILO)



1. O Segundo Outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante, relativas à execução do presente Contrato e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
2. Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras entidades com que tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente Contrato.
3. Comprometem-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente Contrato, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros, quaisquer dados de que tenham conhecimento, desde que relacionados com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

CLÁUSULA 13ª

(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE DO CONTRATO)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, a saber:

Câmara Municipal da Nazaré – manuel.sequeira@cm-nazare.pt

Associação Tempos Brilhantes – elizabeth.eufemia@atbrilhantes.pt



2. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15ª
(OMISSÕES)

Em tudo quanto for omissão no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação aplicável em vigor.

O presente Contrato tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora até 30 de junho de 2024.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente Contrato, feito em duplicado e num total de 11 (onze) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

Nazaré, ____ de ...de 2023

MUNICÍPIO DE NAZARÉ

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES

O Presidente

(Elizabeth Antunes da Silva Eufémia)

O Vice-Presidente

(João Miguel Marques Duarte Pereira)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 507 012 100

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que, caso a alteração orçamental seja aprovada em reunião de Câmara, existirá dotação disponível no orçamento de 2023, no valor de 126.804,44 euros, para os contratos de prestação de serviços para implementação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) e atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e componente de apoio à família (CAF).

O valor seria contemplado no orçamento de 2023 na rubrica orçamental 02.02.20 (outros trabalhos especializados).

Nazaré, 21 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)